

Unidade Despesa:

86 - Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Centro Gerencial:

\\AUCANI\EDITAL AUCANI 1910 ((Edital Aucani 1910UBBI-USP 2024 Profa.Sylmara Dia)

Justificativa fora PCA:

A demanda foi encaminhada pela Profa. Sylmara Dias após o fechamento do período definido para cadastro do documento para formalização de demandas (DFD).

Valor Total Estimado:

31.233,33

Requisitante:

2564282 - Ieda Regina Stavarengo Biscasse (stavar@usp.br)

Telefone:

(0xx11)3091-1029 - ramal USP: 911029, (0xx11) 3091-1029

Endereço de Entrega:

Rua Arlindo Bettio, 1000 - Saída do km 17,5 da Rodovia Ayrton Senna - Vila Guaraciaba - São Paulo/SP - CEP: 03828-000 - Seção de Materiais - Compras

Finalidade:

Serviço Educacional - Curso Extensão para realização de dois dias do Workshop “Festival pé na Terra” por meio de contratação da Associação Ethos Sustentável solicitado pela Profa. Dra. Sylmara Lopes Francelino Gonçalves Dias.

Data de Cadastro:

31/03/2025 17:56

Última Alteração:

03/04/2025 08:57

Nº Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód. Bem	Cód. Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
1	833	495808	8165505	105007	18635	1	SERVIÇO	Para compras
Preço Unitário	Item do DFD	Contratação (gov. br)				Item Despesa		
31.233,3300	#null					33903999		
Descrição - Grupo/Item/Subitem						Processo Compra		
SERVICOS GERAIS / SERVICOS DE ADMINISTRACOES E GERENCIAMENTOS / SERVICO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO						-		
Características								
UNIDADE DE COMPRA: SERVIÇO								
DESCRIÇÃO: ORGANIZACAO E EXECUCAO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL								
Complemento:								
Serviço Educacional - Curso Extensão para realização de dois dias do Workshop “Festival pé na Terra” por meio de contratação da Associação Ethos Sustentável junto ao projeto “Thinking the future creatively from traditional knowledge: pa								
Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras? Sim								

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação/aquisição, GLOBAL ou por ITEM, conforme o caso, considerado o problema (ou necessidade) a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Trata-se de contratação direta e exclusiva, tendo como prestadora de serviços a Associação Ethos Sustentável, com objetivo de promover o workshop “Festival Pé na Terra” no âmbito do projeto “Thinking the future creatively from traditional knowledge: participatory pedagogies for urban wellbeing and intergenerational agency”, junto à University of Birmingham (UK) e à Universidade de São Paulo (Brasil), aprovado no âmbito do Edital nº. 1910 - University of Birmingham – UBBI-USP Seed Fund 2024.

A contratação a ser firmada ocorrerá por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133 de 2021, caput, in verbis:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição”.

Em observância à determinação constante no dispositivo legal ora transcrito, passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

Nos termos da Lei 14.133 de 2021, os contratos celebrados pela Administração Pública, nesta incluída a Universidade de São Paulo, devem ser precedidos de processo licitatório, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. Neste caso, a presente inexigibilidade se justifica pela impossibilidade de competição, em razão das características técnicas específicas do serviço prestado.

O workshop “Festival Pé na Terra” desenvolvido para o projeto “Thinking the future creatively from traditional knowledge: participatory pedagogies for urban wellbeing and intergenerational agency” foi elaborado em parceria com a Associação Ethos Sustentável para ser desenvolvido a partir do conhecimento local da comunidade do Jardim Filhos da Terra, localizada na zona norte do município de São Paulo. A metodologia proposta para a realização do Workshop foi concebida pela Associação Ethos Sustentável, com base em sua expertise em permacultura no território citado, resultando em um modelo de curso de extensão que não pode ser replicado por outras entidades.

Dessa forma, a realização de licitação não se aplica, pois não há possibilidade de competir com a metodologia desenvolvida pela Associação Ethos Sustentável especificamente para o projeto já aprovado pela AUCANI em parceria com a University of Birmingham (UK) e Universidade de São Paulo (Edital nº. 1910 - University of Birmingham – UBBI-USP Seed Fund 2024) e a atuação em comunidade diferente da acima mencionada.

A Associação Ethos Sustentável é a única instituição com expertise e capacidade para executar o workshop proposto, em virtude de sua longa atuação na comunidade local e do desenvolvimento de uma metodologia própria voltada à autonomia alimentar e resiliência socioambiental no Jardim Filhos da Terra. Seu histórico de parcerias com coletivos agroecológicos e permaculturais da região (como o coletivo AutonomiaZN) e o desenvolvimento de contratos com organizações públicas e privadas (Sesc, Prefeitura de São Paulo, Ifood, etc.) para realização de projetos associados à agricultura urbana no Jardim Filhos da Terra evidenciam sua experiência técnica e seu profundo conhecimento das necessidades locais.

Vide anexo para o elemento I.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A contratação do serviço será realizada no mês de abril de 2025, conforme cronograma (item 2.2.2) descrito no Termo de Referência Preliminar (TRP), atendendo ao cronograma disposto e aprovado na descrição do projeto “Thinking the future creatively from traditional knowledge: participatory pedagogies for urban wellbeing and intergenerational agency” aprovado pela AUCANI por meio do Edital nº. 1910 - University of Birmingham – UBBI-USP Seed Fund 2024. Nesse sentido, justifica-se o prazo de entrega diferente do padrão estabelecido em 30 dias corridos.

III - Requisitos da contratação.

O workshop será realizado por equipe especializada do bairro Jardim Filhos da Terra, zona norte de São Paulo. O local possui características peculiares, com forte histórico de projetos comunitários voltados para agroecologia e permacultura. A Associação Ethos Sustentável, ao longo dos últimos onze anos, transformou um antigo terreno baldio em um espaço produtivo e educativo, promovendo o desenvolvimento local e a geração de renda.

A Associação é a única instituição com experiência comprovada no desenvolvimento de tecnologias sociais com base nos saberes ancestrais da comunidade do Jardim Filhos da Terra, elementos alinhados aos objetivos do projeto “Thinking the future creatively from traditional knowledge: participatory pedagogies for urban wellbeing and intergenerational agency” aprovado pela AUCANI por meio do Edital nº. 1910 - University of Birmingham – UBBI-USP Seed Fund 2024 aprovado pela AUCANI com incidência específica no território citado.

As atividades realizadas pela Associação Ethos Sustentável incluem aquaponia, biogás, horta mandala e produção agroecológica de alimentos. A sua presença consolidada na comunidade e o seu vínculo direto com os moradores a tornam a única entidade capaz de organizar um workshop alinhado às diretrizes do projeto e a executar a metodologia aprovada no âmbito do projeto.

A Associação Ethos Sustentável é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que já firmou parcerias com entes federativos e foi fomentada por diversas instituições. Entre as principais iniciativas de prestação de serviços estão o Rede Cozinha Escola junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo (contrato anexado ao presente processo) e o desenvolvimento de Trilha Ecológica por meio de fomento junto à Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA (termo de fomento anexado ao presente processo).

Também se destacam os serviços de oficina para aperfeiçoamento de hortas para o Projeto Agricultura Urbana celebrado por meio de contrato junto à Ação Educativa Assessoria Pesquisa e Informação (contrato anexado ao presente processo), o serviço de implantação e manutenção de horta e educação ambiental celebrado junto à Arcos Dourados Comércio de alimentos S.A. (contrato anexado ao presente processo) e o serviço recreativo cultural para manutenção de Escolas de Osasco e de Ferraz firmado com o Ifood (pedido de compras anexado ao presente processo).

A notória especialização da Associação está comprovada por sua história de projetos comunitários de impacto, bem como pelo seu vínculo direto com os atores locais.

Vide anexo para o elemento III.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Será contratada 1 unidade de Serviço Educacional - Curso Extensão para realização de dois dias do Workshop “Festival pé na Terra” por meio de contratação da Associação Ethos Sustentável junto ao projeto “Thinking the future creatively from traditional knowledge: participatory pedagogies for urban wellbeing and intergenerational agency”, aprovado no âmbito do Edital n°. 1910 - University of Birmingham – UBBi-USP Seed Fund 2024.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Com base nos contratos firmados com organizações públicas e privadas anexados ao presente processo, evidencia-se que o valor da presente contratação está de acordo com o valor de mercado de serviços já prestados pela Associação Ethos Sustentável em outros projetos de temas correlatos com fomento de instituições públicas (tais como os contratos firmados com a Prefeitura de São Paulo e ADE SAMPA).

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Será feito o pagamento no valor de R\$ 20.808,45 (vinte mil e oitocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) para a prestação do serviço para execução dos dois dias de workshop, considerando o valor de mercado de serviços já prestados pela Associação Ethos Sustentável em outros projetos com fomento de instituições públicas e privadas (tais como os contratos firmados com a Prefeitura de São Paulo, Ifood, ADE SAMPA, Arcos Dourados Comércio de alimentos S.A e Ação Educativa Assessoria Pesquisa e Informação).

Vide anexo para o elemento VI.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A contratada deve garantir a qualidade do serviço prestado, disponibilizar o espaço físico para a realização do primeiro dia do workshop e possuir conta bancária no Banco do Brasil.

VIII - Justificativas para o parcelamento (divisão do objeto em lotes) ou não da contratação/aquisição.

Não se aplica o parcelamento ou divisão da contratação, haja vista que se trata de contratação de 1 unidade de serviço educacional - curso de extensão para realização do workshop “festival pé na terra que será realizado em dois dias.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Os resultados pretendidos são a participação de docentes e discentes de graduação e de pós-graduação da Universidade de São Paulo e da Universidade de Birmingham (UK) de forma a promover reflexão e aprendizado coletivo sobre epistemologias e ontologias plurais, bem como sobre métodos participativos para repensar o bem-estar urbano em um contexto de crise climática, com base nos saberes locais da permacultura praticada no bairro Jardim Filhos da Terra, na zona norte de São Paulo. Posteriormente, com o conhecimento adquirido, os resultados irão subsidiar a co-construção de métodos e materiais de ensino colaborativos inovadores a serem desenvolvidos por docentes da Universidade de São Paulo e da

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

No dia 14 de abril de 2025, será utilizada a seguinte infraestrutura da unidade EACH-USP para as atividades do workshop: sala de aula ou anfiteatro com equipamentos para atividade híbrida (presencial e online) disponíveis para até 40 participantes, incluindo equipe da Associação Ethos Sustentável, docentes e discentes da Universidade de São Paulo que estarão presencialmente na EACH-USP e docentes da Universidade de Birmingham (UK) que irão participar de forma remota.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

De modo complementar à presente contratação, há serviço de transporte para deslocamento de participantes e equipe da Associação Ethos Sustentável nos dois dias de realização do Workshop que será executado por meio de contrato firmado preteritamente com a unidade EACH-USP.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não se aplica: Este item não é aplicável, haja vista que o objeto desta contratação está diretamente relacionado ao ensinamento de estratégias locais e comunitárias de adaptação e de mitigação às mudanças climáticas, por meio da permacultura e da segurança alimentar na periferia, a partir da expertise da Associação Ethos Sustentável no bairro Jardim Filhos da Terra. Nesse sentido, esta contratação envolve impacto positivos quanto ao ensino de práticas que contribuem para a ação climática em territórios periféricos que, inclusive, são os mais afetados pelos efeitos das mudanças climáticas nas cidades brasileiras.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante do exposto, a inexigibilidade de licitação para a contratação da Associação Ethos Sustentável se justifica pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo do serviço educacional – curso de extensão para realização do workshop “festival pé na terra” com metodologia própria concebida pela Associação com base em sua expertise em permacultura no território do bairro Jardim Filhos da Terra e a notória especialização da entidade por sua história de projetos comunitários de impacto ambiental e social local, bem como pelo seu vínculo direto com os atores locais, elementos alinhados aos objetivos do projeto “Thinking the future creatively from traditional knowledge: participatory pedagogies for urban wellbeing and intergenerational agency”, do qual esta contratação está associada (Edital nº. 1910 - University of Birmingham – UBBI-USP Seed Fund 2024).

14/08/2024, 13:18

Usuário: 28.888.059/0001-87 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240814u28888059000187

Numero da Nota
00000090

Data e Hora de Emissão
14/08/2024 13:17:50

Código de Verificação
BBBR-YL5E

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **28.888.059/0001-87** Inscrição Municipal: **5.829.897-5**
Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO ETHOS SUSTENTAVEL**
Endereço: **R DOS FILHOS DA TERRA 944, BLOCO PREDIO 06 - JARDIM FILHOS DA TERRA - CEP: 02325-001**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO**
CPF/CNPJ: **03.667.884/0031-46** Inscrição Municipal: **3.421.916-1**
Endereço: **AV LUIZ DUMONT VILLARES 579 - JARDIM SAO PAULO - CEP: 02085-100**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfs.santana@sescsp.org.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Paninhos de cera ancestrais: Resgatando a arte das tatuagens Hajichi
Datas e Horários 09/07, das 16h às 17h30; 13/07 e 14/07, das 15h às 18h

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 10.632,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	10.632,00	5,00%	531,60	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2024;

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Gerência Jurídica

Av. São João, 473, 4º andar sala 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-600 (ramal 6163/6252)

PROCESSO SEI Nº 8710.2023/0000234-4

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2023/ADE SAMPA

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho ("SMDet") da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Sr. **Renan Marino Vieira**, RG nº 45.007.452-3-SSP/SP e CPF nº 346.572.758-44, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 1006 de 30 de Julho de 2021, e por seu Diretor Técnico, o Sr. Carlos Alberto de Oliveira Santos, RG nº 21.283.257-SSP/SP e CPF nº 058.749.758-02, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 400 de 04 de abril de 2023, doravante denominada "**ADE SAMPA**"; e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO ETHOS SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 28.888.059/0001-87, com sede na Rua. Dos Filhos da Terra, 944 – Prédio 06 – Jd. Filhos da Terra – São Paulo - SP - CEP 023250-001, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **OSC**, em face ao processo SEI 8710.2023/0000234-4, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento no art. 60 do RILAC e, subsidiariamente, no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 57.575/2016, e no Edital de Chamamento Público nº 64/2022, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a parceria da ADE SAMPA com a OSC ASSOCIAÇÃO ETHOS SUSTENTÁVEL.

1.1.2. O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma de anexo quando de sua publicação.

1.1.3. São objetivos específicos desta parceria aqueles descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1. A presente Parceria conta com recurso no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integrante ao Edital de Chamamento Público nº 64/2022, de responsabilidade da ADE SAMPA, e contrapartida social,

de responsabilidade da OSC, descrita no Plano de Trabalho, de sorte que todos os recursos devem ser aplicados conforme planilha de despesas apresentada pela entidade.

2.1.1. Os repasses onerarão o contrato de gestão firmado com a SMDET e poderão ser suspensos caso o referido ajuste sofra alguma alteração.

2.1.2. Os repasses serão efetivados conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo.

2.1.3. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil e será operado por meio de conta específica, Agência 1552-0, Conta Corrente 25.611-0, para atender a presente Parceria, vedada à OSC a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à parceria.

2.1.4. O repasse será liberado em 2 (duas) parcelas, no seguinte formato: (i) 1ª parcela com 60% do valor total (R\$ 18.000,00), após a aprovação do plano de negócios e revisão do orçamento, e (ii) 2ª parcela com 40% do valor total (R\$ 12.000,00), mediante a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela, totalizando o valor de R\$ 30.000,00.

2.1.5. É proibida a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.1.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.1.7. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária.

2.1.8. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil – OSC, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 com até 30% do valor do recurso.

2.1.9. Fica proibida à ADE SAMPA a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil – OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

2.1.10. O atraso no repasse das parcelas por parte da ADE SAMPA, autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

2.1.11. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria e a Equipe Gestora da Parceria aprove tal mudança.

2.1.11.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários, desde que não altere o orçamento total aprovado.

2.1.12. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

2.1.12.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade e/ou a ADE SAMPA como tomadora nas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos do Edital, seguindo o RILAC e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 57.575/2016;

3.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que integra a presente PARCERIA;

3.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, especificamente isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.4. Para a celebração das parcerias, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Fomento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

3.2. Compete à ADE SAMPÁ

3.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula segunda, para fins de parceria e apoio à execução das atividades do projeto, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Edital de Chamamento Público nº 64/2022.

3.2.2. Fiscalizar a execução da presente parceria, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

3.2.3. Examinar e manifestar-se sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula sexta.

3.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta parceria, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas.

3.2.5. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da PARCERIA, na forma deste Termo, do RILAC e da Legislação aplicável.

3.2.6. Atestar, por meio da Equipe Gestora da Parceria designada conforme “Cláusula Sétima” deste Termo, a execução das metas e resultados, bem como a regularidade fiscal e financeira para fins de repasse.

3.2.7. Publicar os extratos da parceria e de seus aditamentos nos termos da “Cláusula Décima Primeira”.

3.2.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.2.9. Manter em sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, conforme determinação legal.

3.3. Compete à PARCEIRA – ASSOCIAÇÃO ETHOS SUSTENTÁVEL:

3.3.1. A contrapartida social: As atividades desenvolvidas na TRILHA AGROECOLÓGICA não serão cobradas para as 06 escolas públicas do entorno do Prato Verde Sustentável. Além dessa ação que é tão importante para o desenvolvimento das crianças que serão atendidas, totalizando 272 atendidos gratuitamente. O Prato Verde Sustentável ofertará um encontro de formação de professores sobre a temática ambiental gratuitamente para as escolas que participarem das trilhas. Vale destacar que na jornada da trilha ofertaremos degustação saudável gratuita.

3.3.2. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa.

3.3.3. Garantir que a participação seja totalmente gratuita, vedada a cobrança de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.4. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho que integra a presente PARCERIA.

3.3.5. Iniciar as atividades necessárias à implementação do projeto imediatamente após o início da vigência desta PARCERIA.

3.3.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria devem ser depositados em conta corrente específica, de preferência aberta junto ao Banco do Brasil, observando-se as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010. Os rendimentos de ativos financeiros podem ser aplicados no objeto da parceria, desde que respeitem o constante no item “3.3.15” - somente serão aceitos rendimentos de poupança.

3.3.7. Prestar conta parcial e final, nos moldes da “Cláusula Sexta”, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

3.3.8. Gerir o valor repassado de forma compatível com o Plano de Trabalho e o interesse público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública.

3.3.9. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da PARCERIA.

3.3.10. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução fiscal do objeto da PARCERIA e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo e para consultas conforme solicitações nos termos da Lei de Acesso à Informação.

3.3.11. Devolver os recursos recebidos, acrescidos de juros legais, observados os prazos e procedimentos constantes da “Cláusula Segunda”, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria.

3.3.12. Recolher à conta da parceria os valores correspondentes a rendimentos de ativos financeiros referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso da parceria e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação.

3.3.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela ADE SAMPA, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta parceria.

3.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no que for atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Parceria.

3.3.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução da Parceria, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto.

3.3.16. Caso a ADE SAMPA, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da Organização da Sociedade Civil – OSC fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual.

3.3.17. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

3.3.18. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente instrumento, no que couberem, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem como demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.20. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

3.3.21. Agir sempre de forma a que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Parceria, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3.3.22. Participar de eventos com temas correlatos aos englobados pelo edital, quando convocados pela ADE SAMPA, pelo período de 24 meses.

3.3.23. Fornecer todos os dados necessários para a inclusão de informações nas plataformas trabalhadas pela ADE SAMPA e autorizar o uso destes dados pela ADE SAMPA na condução e formulação das políticas públicas.

3.4. A fiscalização referida no item 3.2.5 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente à realizada pelo Poder Público.

3.4.1. A fiscalização interna a que se refere o item 3.4 em hipótese alguma vinculará a ADE SAMPA, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento das atividades será feito pela Equipe Gestora da Parceria, o qual deverá analisar os relatórios de atividades, levantamentos de metas, resultados alcançados e comparecer às visitas técnicas de monitoramento, tudo a ser apresentado pela PARCEIRA.

4.1.1. Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item 4.1 deverão ser entregues à Equipe Gestora até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao fim do trimestre, devendo dispor sobre o alcance das metas e resultados indicados, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos.

4.1.2. Para a avaliação, a Equipe Gestora da Parceria poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.

4.2. A fiscalização será feita pela ADE SAMPA por meio da Equipe Gestora designada e com competências determinadas na Cláusula Sétima deste termo.

4.2.1. A Equipe Gestora terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a PARCEIRA, devendo, entre outras atribuições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação, exarar o ateste quanto à execução física e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.

4.2.2. A Equipe Gestora promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.

4.3.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação ao final da parceria.

4.3.4. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração, tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, sendo de responsabilidade da Parceira a intermediação e/ou facilitação do processo de preenchimento pelo público-alvo de formulários a serem definidos pela Equipe Gestora.

4.3.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

5.1.1. A prestação de contas será feita via formulário eletrônico para inserção dos documentos que serão conferidos presencialmente pela Equipe Gestora, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.1.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC deverá conter elementos que permitam a Equipe Gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.1.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o vínculo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

1. Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
2. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, e RILAC, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil – OSC proponente.

5.1.4. A PARCEIRA, para fins de prestação de contas parciais e final, deverá apresentar os seguintes documentos conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016:

1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, com indicação de despesas e receitas;
4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
7. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
8. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

5.1.5. A ADE SAMPA realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, na forma de:

1. Aprovação da prestação de contas;
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, ainda que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.1.6. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

1. A extrapolação sem prévia autorização dos valores aprovados para cada despesa, quando assim estiver previsto no Plano de Trabalho, desde que respeitado o valor total da parceria;
2. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado, desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado;

5.1.7. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa, conforme § 3º do art. 54 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

5.1.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil – OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

5.1.9. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.1.10 As contas serão rejeitadas quando:

1. Houver omissão no dever de prestar contas;
2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. Ocorrer dano ao recurso público decorrente de ato de incompatível com o Plano de Trabalho e que gere um ilícito/ilegalidade e aquisição de bens e serviços por custo elevado, desproporcional ao praticado no mercado;
4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
5. Não for executado o objeto da parceria;
6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.1.11. A análise da prestação de contas final considerará:

1. O cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela ADE SAMPA, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
2. A análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias executados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

5.1.12. Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil – OSC houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de

verificação pela Equipe Gestora de outros documentos complementares recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

5.1.13. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos elencados no subitem 5.1.4 e os pareceres e relatórios dos subitens 4.3.3 e 5.1.12.

5.1.14. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, a Equipe Gestora poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

5.1.15. A Organização da Sociedade Civil – OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de cada uma das duas parcelas. A prestação de contas da segunda parcela deve possuir caráter final, determinando o término da vigência do fomento.

5.1.16. O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da ADE SAMPA, desde que devidamente justificado, conforme § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

5.1.17. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

5.1.17.1. Se constatadas irregularidades financeiras pela Equipe Gestora, o valor respectivo deverá ser restituído à ADE SAMPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da notificação.

5.1.18. A ADE SAMPA apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.1.19 Encerrado o prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.1.20.1. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 5.1.18 e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADE SAMPA.

5.1.21. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão..

5.1.21.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento à ADE SAMPA seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.1.22. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
2. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE GESTORA

6.1. A gestão da parceria será exercida por uma equipe composta por: Mathews Vichr Lopes, RG:

39.136.785-7-SSP/SP, e Luiza Gabriela Machado Soares, RG: 38138432-9, podendo futuramente ter sua composição acrescida por outros colaboradores. Fica de competência da Equipe Gestora:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 5.1.13, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 4.3.3;

6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6.1.5. Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

6.2. A Diretoria deverá dar ciência aos atestes, análises de prestação de contas e pareceres técnicos emitidos pela Equipe Gestora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A critério da ADE SAMPA, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja alterado o objeto da parceria.

7.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

1. Interesse público na alteração proposta;
2. A proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;
3. A capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil – OSC para cumprir a projeto;
4. A existência de dotação orçamentária para execução do projeto.

7.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

7.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada de maneira satisfatória ou justificando o atraso no início da execução.

7.4. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

7.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADE SAMPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a Organização da Sociedade Civil – OSC e seus dirigentes.

7.6. Constitui motivo para rescisão da parceria o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2. A aplicação dos ativos financeiros em desacordo com a regulamentação;
3. A falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

7.7. A PARCERIA poderá ser rescindida unilateralmente, de pleno direito, a critério da ADE SAMPA, por irregularidades constatadas referentes à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na parceria; e à manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução do recurso repassado ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das cláusulas da PARCERIA, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela ADE SAMPA:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com a ADE SAMPA ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
4. Inclusão no CADIN Municipal.

9.2. Poderá a administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e a rescisão do Termo de Fomento.

9.3. As sanções estabelecidas nos subitens b, c e d do item 9.1 são de competência exclusiva do Presidente da ADE SAMPA.

9.4. Em até 10 (dez) dias corridos da publicação da decisão, caberá um único recurso à ADE SAMPA, que decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.4.1. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.4.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.5. A sanção estabelecida no item 9.1, subitem a, é de competência da Equipe Gestora da Parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

9.6. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos subitens b, c e d do item 9.1.

9.7. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

9.8. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da

Sociedade Civil – OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

10.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

10.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhada pela ADE SAMPA.

10.4. Tanto a ADE SAMPA como a Organização da Sociedade Civil – OSC estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens em material impresso ou na web, sempre citando a parceria com a ADE SAMPA, desde que obtenham autorização prévia da Equipe Gestora.

10.5. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da ADE SAMPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela ADE SAMPA quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.3. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, tendo início a partir da data de realização do Plano de Negócios ou Plano de Ação da Organização feito juntamente com a consultoria que será contratada para a assessoria dos selecionados, conforme consta no objeto do Edital 64/2022 do Programa Sampa+Rural - Acelerando Hortas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, de julho de 2023.

(assinado digitalmente conforme abaixo)

ADE SAMPA

Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil – OSC

Testemunha 1:

Nome:

RG:

Testemunha 2:

Nome:

RG:



Carlos Alberto de Oliveira Santos
Diretor(a)

Em 05/07/2023, às 15:00.



Renan Marino Vieira
Diretor-Presidente

Em 05/07/2023, às 15:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084909694** e o código CRC **11BA0096**.

Referência: Processo nº 8710.2023/0000234-4

Número SEI: 084909694

ANEXO PARA O ELEMENTO VI



PEDIDO DE COMPRAS

DADOS DE FATURAMENTO - <i>ENTREGA CONFORME LOCAL INDICADO ABAIXO</i> RAZÃO SOCIAL: IFOOD COM AG DE REST S.A - NOME FANTASIA: IFOOD.COM AG REST ONLINE ENDEREÇO: AV DOS AUTONOMISTAS 1496, - SP - CEP 06020-902 CNPJ: 14.380.200/0001-21 IE: ISENT0 TEL: E-MAIL: compras@ifood.com.br	PEDIDO: 4500175184 DATA DE EMISSÃO: 16/03/2023 MOEDA: BRL RAZÃO SOCIAL: 1001010934 ASSOCIACAO ETHOS SUSTENTAVEL NOME FANTASIA: PRATO VERDE SUSTENTA ENDEREÇO: R IBICARAI 285, PARQUE VITORIA - SP CEP 02270-080 CNPJ: 28.888.059/0001-87 IE: 130879882114 IM: TEL: E-MAIL: contato.ethossustentavel@gmail.com
---	---

Itm	Material	TxtBreve	NCM/Cód.Serviço	UMP	Qtd.pedido	Valor unitário	Valor total	Dt.entrega/Prdo.prest.serviço
00010	4000184	SERVICO - SERVICO RECREATIVO/CULTURAL/ DESPORTIVO N Proposta aprovada da Prato Verde para Manutenção Escolas de Osasco e Ferraz, no valor de R\$ 171.500. A serem pagas em 10x. (Março 20 23 a Dez 2023)	SERV_12.17	UN	171.500	1,00	171.500,00	15.03.2023 até 01.12.2023

TOTAL SEM DESCONTO	171.500,00
FRETE	0,00
DESCONTOS	0,00
TOTAL C/ DESCONTO	171.500,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	Pagamento através de transferência bancária/boleto em 30 dias.
LOCAL DE ENTREGA	AV DOS AUTONOMISTAS 1496, - SP - CEP 06020-902

OBSERVAÇÕES	A nota fiscal deverá ser emitida entre os dias 01 e 20 de cada mês, enviando o arquivo em formato PDF para o e-mail nf@ifood.com.br, utilizando padrões DANFE ou Nota Fiscal de Serviço da prefeitura de sua localidade. Incluir o número do pedido de compras (PO:45XXXXXXX) no campo editável da nota fiscal, informando o número do item do pedido (item 001, por exemplo). Este Pedido de Compras é regido pelos Termos e Condições de Fornecedores iFood, disponíveis no https://drive.google.com/file/d/1vY0I1Tv2UfrtDQS9qV-RhZldYgR2VCrs/view (os "Termos"), sendo certo que o Fornecedor, ao receber o presente Pedido de Compras e prosseguir com as atividades aqui previstas, declara concordar de forma integral e irrevogável com as condições dos Termos. Em caso de divergência entre as condições deste Pedido de Compras e os Termos, estes últimos prevalecerão. Fica esclarecido, contudo, que em caso de existência de contrato específico firmado entre iFood e Fornecedor, tal contrato irá regular a relação das partes, substituindo integralmente os Termos, exclusivamente em relação às atividades previstas de forma expressa no presente Pedido de Compras.
COMPRADOR(A)	Carolina Domingues de Freitas



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 2U2I-N5LB-HA2J-CIDS no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/2U2I-N5LB-HA2J-CIDS>

Ieda Regina Stavarengo Biscasse

Nº USP: 2564282

Data: 01/04/2025 12:38

Sylmara Lopes Francelino Gonçalves Dias

Nº USP: 1882514

Data: 01/04/2025 21:04



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA N° 96325/2025

Com base nos aspectos abordados para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e para atendimento do Inciso X artigo 18 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, descrever os riscos avaliados:

Risco: Atraso na entrega/execução

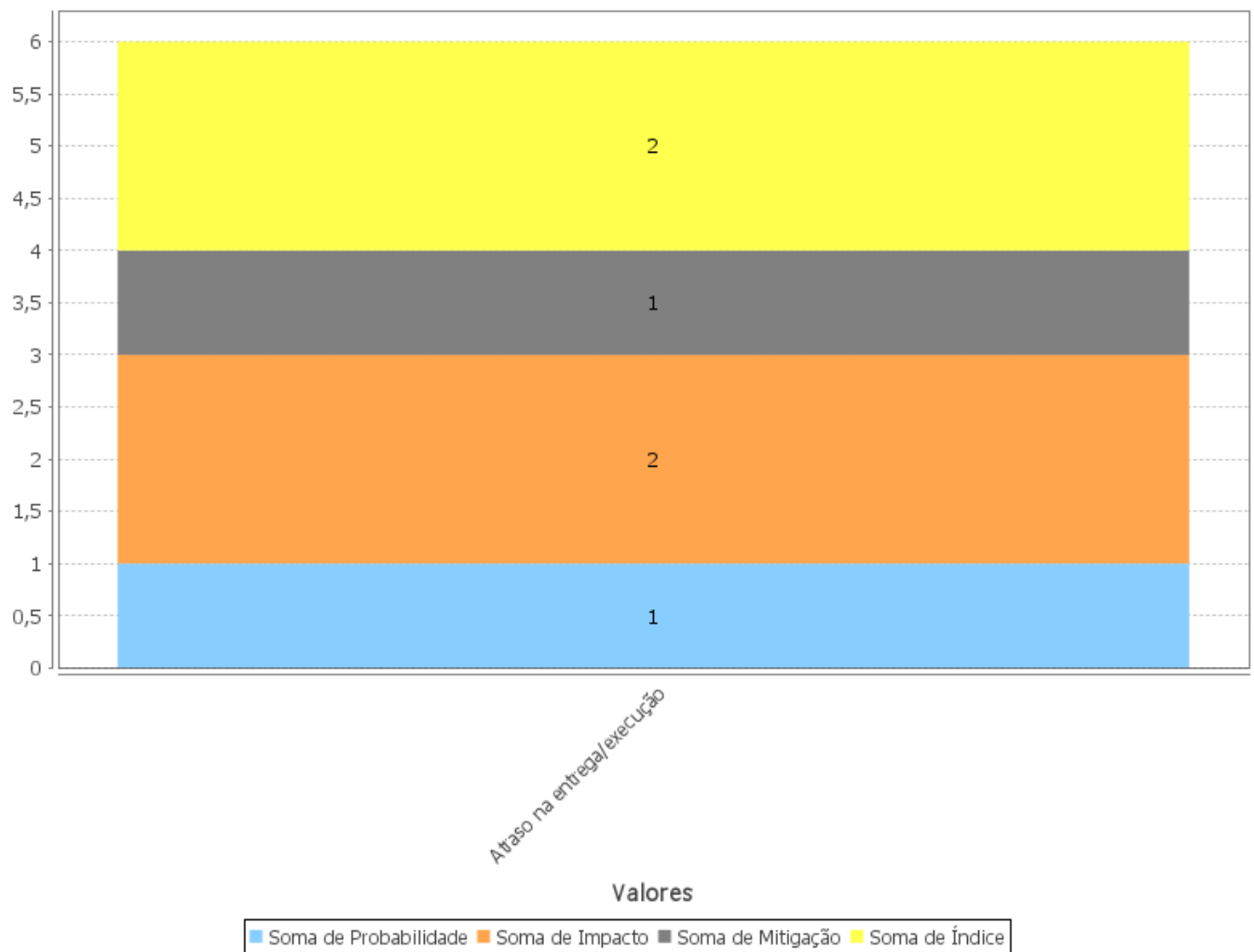
Probabilidade de ocorrência: 1 - baixa

Impacto estimado: 2 - moderado

Possibilidade de mitigação: 1 - potencial

Índice do risco: 2 - médio

ANEXO GRÁFICO DE ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR





USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código AHIH-TESP-31JM-ZLZJ no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/AHIH-TESP-31JM-ZLZJ>

Ieda Regina Stavarengo Biscasse

Nº USP: 2564282

Data: 01/04/2025 12:39

Sylmara Lopes Francelino Gonçalves Dias

Nº USP: 1882514

Data: 01/04/2025 21:04



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA Nº 96325/2025

Contemplar os requisitos do inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021.

Observação -



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 8XXL-95WW-Y4PU-ECE5 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/8XXL-95WW-Y4PU-ECE5>

Ieda Regina Stavarengo Biscasse

Nº USP: 2564282

Data: 01/04/2025 12:39

Sylmara Lopes Francelino Gonçalves Dias

Nº USP: 1882514

Data: 01/04/2025 21:04